



## LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.008 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992 =

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE TRIBUTOS A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1993  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os tributos municipais serão expressos em Cruzeiros ou UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e, quando parcelados, em UFESP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja extinção da referida unidade fiscal, os valores serão convertidos em Cruzeiros e reajustados por qualquer outra unidade, ou índice que venha a ser adotado pelo Governo Estadual ou, ainda, pela inflação oficial do Governo Federal.

Artigo 2º - Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 27, da Lei nº 580/66, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Espirado o prazo para pagamento dos tributos municipais, os mesmos são atualizados de acordo com o índice oficial do Governo Federal, acresci-



Fis. N.

048

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

dos de 10% (dez por cento) de multa.

§ 3º - Ultrapassado o exercício serão acrescidos de juros de mora de 1% ( um por cento ) ao mês".

Artigo 3º - O artigo 243, da Lei nº 580/66, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 243 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de Cr\$ 11.710,00 (Onze mil setecentos e dez cruzeiros) por metro de testada de terreno, por ano, de acordo com as seguintes alíquotas para cálculo do Imposto:

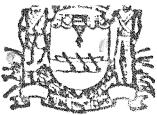
Predial: alíquota 1% do valor venal

Territorial: 1ª zona - alíquota 6%

2ª zona - alíquota 3%

3ª zona - alíquota 1,50%

Artigo 4º - As Tabelas II e III, anexas à Lei nº 580/66, que fixam, respectivamente, o lançamento e a cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas Tabelas anexas à presente Lei, também de números II e III.



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

T A B E L A   II

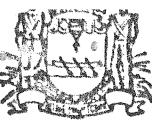
## TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

ÍTENS      ESPECIFICAÇÕES

Aliquota para cada assalariado administrativo ou produtivo assim também compreendido, seu proprietário, esposa ou filhos quando exerçam atividades na firma e não possuam empregados

EDISCRIMINAÇÕES

I - Indústria .....	Cr\$ 29.280,00
II - Comércio .....	Cr\$ 40.990,00
III - Farmácias.....	Cr\$ 93.690,00
IV - Profissões liberais e assemelhadas.....	Cr\$ 40.990,00
V - Estabelecimentos de crédito, financiamentos e similares .....	Cr\$ 163.950,00
VI - Outras Atividades .....	Cr\$ 46.850,00
VII - Atividades constantes do artigo 2º, da Lei que rege o horário do comércio: nºs 1,2,3,8 e 16 .....	Cr\$ 76.120,00
nºs 5,11 e 12 .....	Cr\$ 93.690,00
nº 4 .....	Cr\$ 58.560,00
nº 6 .....	Cr\$ 40.990,00



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

nºs 9,10,14 e 15 ..... Cr\$ 76.120,00

VIII - Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:

por dia..... 0,23 UFESP ~~0,10~~ Cr\$ 175.660,00

por ano..... Cr\$ 351.320,00

Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:

por dia ..... 0,91 UFESP ~~0,50~~ Cr\$ 351.320,00

por ano ..... Cr\$ 351.320,00

Idem em domingos, feriados, dias santificados ou carnaval:

Manufaturas domésticas, por dia..... 0,91 UFESP ~~0,50~~ Cr\$ 351.320,00Quaisquer outros ambulantes, por dia ..... 1,82 UFESP ~~1,00~~ Cr\$ 351.320,00

Manufaturas domésticas em geral, vendidas por feirantes, por ano..... Cr\$ 175.660,00

Quaisquer outros feirantes, por ano..... Cr\$ 351.320,00

IX - Taxa de Licença para Particulares

Construção ou edificação terrea em geral, por m<sup>2</sup>:até 100m<sup>2</sup>..... 0,16 UFESP ~~0,10~~ Cr\$ 351.320,00Idem, de 101 a 200 m<sup>2</sup> ..... 0,22 UFESP ~~0,15~~ Cr\$ 351.320,00Idem, mais de 200 m<sup>2</sup> ..... 0,32 UFESP ~~0,25~~ Cr\$ 351.320,00Cada pavimento superior, por m<sup>2</sup> ..... 0,22 UFESP ~~0,15~~ Cr\$ 351.320,00



051

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pela  
Prefeitura ..... 0,09 UFESP -0,05  
Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta sem  
acréscimo de área construída:  
por m<sup>2</sup> .....

Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte andaimes e outras armações  
construídas sobre passeios, por metro linear e por mês .....  
As indústrias, hotéis, escolas, entidades assistenciais que realizem  
construções ou ampliações, por m<sup>2</sup> (térrea ou por pavimento) .....

X - Taxa de Licença para Publicidade

Auto-falante, rádios, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissional, por mês .....  
Idem, externo, por veiculação ou não, por dia .....  
por ano .....  
Idem, para propaganda de fora do município .....

0,22 UFESP -0,10  
0,22 UFESP -0,15  
0,13 UFESP 0,10  
1,62 UFESP -1,00  
0,48 UFESP -0,25  
45,61 UFESP -23,00  
91,23 UFESP -50,00



## LIVRO DE LEIS

Leteiros		
1 - Externos, por ano, por m <sup>2</sup> /unidade.....	0,81 UFESP - 0,50	
2 - Luminosos, por sno, por m <sup>2</sup> /unidade.....	1,30 UFESP - 1,00	

Taxas de Licença para ocupação de área em vias e logradouros públicos

Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhentes, em vias e logradouros públicos, ou depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal, por prazo e à critério desta:  
por dia e por m<sup>2</sup> .....

por ano e por m<sup>2</sup> .....

Espaço ocupado por mercadorias nas feiras, por dia e por m<sup>2</sup> .....

Espaço ocupado por circos e parques de diversões:  
por semana ou fração e por m<sup>2</sup> .....

0,22 UFESP - 0,10  
2,28 UFESP - 1,19  
0,22 UFESP - 0,66  
0,22 UFESP - 0,20

T A B E L A IIITABELA PARA LANÇAMENTOS E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES DIVERSOSESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

- I - Requerimentos, petições e memoriais..... 0,48 UFESP - 0,10  
II - Busca de papéis arquivados e parados, por ano de busca ..... 0,97 UFESP - 0,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N. 033

	LIVRO DE LEIS
III - Certidões, alvarás, etc., por folha.....	1,46 UFESP 4,00
IV - Cópia de planta da cidade .....	1,30 UFESP 0,50
V - Emissão de 2 <sup>as</sup> vias de recibos e afins.....	1,95 UFESP 1,00
VI - Termo de Contrato entre Prefeitura e Particular.....	2,11 UFESP 1,00
VI - Cancelamento de contratos .....	2,11 UFESP 1,00
VII - Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano.....	0,97 UFESP 0,97
VIII - Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano.....	1,62 UFESP 1,00
IX - "Habite-se", no perímetro urbano: até 100 m <sup>2</sup> de construção..... de 101 a 200 m <sup>2</sup> de construção .....	1,50 UFESP 1,50
mais de 200 m <sup>2</sup> de construção.....	2,44 UFESP 2,44
Idem, fora do perímetro urbano.....	3,25 UFESP 3,00
X - Aberturas, transferências e encerramentos de firmas.....	1,62 UFESP 1,62
XI - Alinhamento e nivelamento .....	2,28 UFESP 2,00
XII - Termo de Venda e Arrematação.....	0,81 UFESP 0,50
XIII - Transferência de Laudêmio .....	1,62 UFESP 1,00
XIV - Aprovação de anúncios .....	0,97 UFESP 0,46
XV - Aprovação de plantas com respectivo memorial descritivo .....	1,62 UFESP 1,50
XVI - Aprovação de planta econômicas.....	0,81 UFESP 0,50
XVII - Aprovação de planta de loteamento ou arruamento, por metro quadrado, no perímetro urbano de área loteável.....	0,32 UFESP 0,30



# LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.008/92)

XVIII - Qualquer tipo não especificado.....	2,60	UFESP	2,00
Idem, fora do perímetro urbano de área loteável .....	0,48	UFESP	0,40

Taxa de Serviços Diversos

I - Taxa de numeração de prédios..... 1, 95 UFESP 1.50

Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura Municipal.

II - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias.

Apreensão ou arrecadação de bens abandonados:

na via pública, por unidade..... 0,65 UFESP 0,80

ArmaZENAMENTO por dia ou fração, no depósito municipal:

L = de animal Gavaiar, maior da Bacia; PSC = marjante ou Cabeçada .....

Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e

tratamento dos animais.

3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo ..... 0,26 UFESP 0,10

#### Taxa de Cemitério

I - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 50 anos.....



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

- 2 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 5 anos ..... 6,51 UFESP
- 3 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 3 anos (CRIANÇAS) 0,97 UFESP
- 4 - Concessão de terreno para sepultura temporária, por 50 anos na quadra particular, por m<sup>2</sup> ..... 29,32 UFESP
- 5 - Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 anos.. 0,97 UFESP
- 6 - Sepultamento em sepultura particular ..... 1,14 UFESP
- 7 - Sepultamento em sepultura geral ..... 0,48 UFESP
- 8 - Exumação e transferência de sepultura ..... 8,14 UFESP
- 9 - Os reconhecidamente pobres, na forma da lei, terão sepultamento gratuito.
- 10 - À requerimento de pessoa da família, será concedida, por idêntico período, a concessão da sepultura ou gaveta, na quadra particular.
- 11 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo, obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 anos e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão cancelados e demolido o respectivo túmulo, após a publicação na Imprensa local, por Edital de Aviso, com prazo de 60 (sessenta) dias sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

Artigo 5º - Além das categorias previstas no artigo 4º, da Lei 1.565/84, ficam isentas das Taxas de Licença para Funcionamento, Localização e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.) às costureiras e lavadeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gozar do benefício previsto neste artigo, os interessados deverão ser cadastrados na Repartição Municipal competente, serem possuidores de uma só atividade de Trabalho e requererem tal benefício, que ficará à critério da Administração.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1992.

ARTHUR BALLERINI  
= Prefeito Municipal =



057

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 04 de dezembro de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =

Certifico, para os devidos fins,  
que a presente Lei foi publicada no  
Paço Municipal aos 11 de dezembro de  
1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Diretora Administrativa